

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Departamento de Vigilância Sanitária Municipal de Corumbiara, recebeu por meio eletrônico (WhatsApp) denúncia sobre fossa infiltrando chorume em um quintal, realizou diligência padrão até o local.

Procedimento padrão realizado pela equipe da VISA: Identificação do problema, Notificação do Estabelecimento (anexo), com prazo para apresentação da solução. A responsável da Empresa notificada, desde a data do recebimento da notificação (24/04/2023), tem mostrado a boa fé em providenciar as soluções adequadas, que mediante ao problema apresentado são: Limpeza da fossa, aterramento da mesma após esvaziá-la e providenciar a instalação de uma nova fossa, obedecendo as legislações municipais: Lei nº 73 de 06 de janeiro de 1993 e Lei nº 849 de 17 de julho de 2012.

A execução das medidas a serem tomadas são condicionadas a prazos, neste caso a Empresa na Notificação Extrajudicial 009/2023 teve prazo de 48 horas úteis para apresentar as devidas providências tomadas a este Departamento, apresentando nesse interim, solicitação de dilatação de prazo para cumprir o recomendado (anexo). Por meio da Notificação 010/2023 (anexo), entregue no dia: 27/04/2023 – quinta feira, a Empresa deve novo condicionamento de prazo, para execução das adequações que faltam.

A equipe de Fiscais Sanitários junto a Encarregada da VISA Municipal, estão acompanhando as soluções de forma incisiva e presencial, já tendo estado no local nos dias: 24, 25 e 27/04/2023. A Empresa notificada tem atendido a todas as solicitações, a dificuldade maior e necessidade de dilatação de prazo para cumprir, é referente a limpeza (esgotamento) da fossa que apresentou infiltrações em sua área e muro, adentrando o quintal que faz fundo com o terreno, pois, o Município de Corumbiara não possui Empresa que realize serviço de Auto Fossa, estando assim a responsável da Empresa notificada, dependendo do agendamento de Auto Fossa de outro Município.

Todas as providências e agendamentos já foram repassados a VISA e estão legais e nos devidos prazos.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de estima e apreço, disponibilizando-me para quaisquer esclarecimentos que necessite.

At.te,

Rossana Bruna Ferraz Brandão
Magalhães

Assinado de forma digital por Rossana Bruna Ferraz
Brandão Magalhães
Dados: 2023.04.27 12:02:37 -04'00'

Rossana Bruna Ferraz Brandão Magalhães
Encarregada da Vigilância Sanitária Municipal
Méd. Veterinária – Mat. 1185-1 – Port. 157/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 009/2023

Fica a Empresa [REDACTED] cadastrada no CNPJ nº. [REDACTED] através de seu responsável [REDACTED] notificada através do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Corumbiara –RO, por meio desta, a solucionar no prazo de **48 horas (dois dias) à contar partir da data de recebimento (24/04/2023)**, a adequação da Fossa Séptica, evitando assim, aplicabilidade previstas conforme Lei Municipal nº 849 de 17 de julho de 2012 de Corumbiara-RO e Lei Municipal nº 73 de 06 de janeiro de 1993.

Lei Municipal nº 73 de 06 de janeiro de 1993

Art. 17- Nos prédios situados em vias que não disponham de redes de esgotos poderão ser instaladas fossas sépticas, ligadas a sumidouros, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- I – O lugar deve ser seco, bem drenado e acima das águas que escorrem na superfície;
- II – Somente poderão ser instaladas em distâncias não inferiores a 05 (cinco) metros das habitações;
- III – Não deve existir perigo de contaminação de água do sub-solo que possam estar em comunicação com fontes e poços, nem de contaminação de água de superfície, tais como rios, riachos, córregos, lagoas, sarjetas, valas e etc;
- IV – A fossa deve oferecer segurança e resguardo;
- V – Devem estar protegidas contra a proliferação de insetos;
- VI – Manter a distância de 15 (quinze) metros de poços de água potável.

Lei Municipal nº 849 de 17 de julho de 2012

Art. 15 – O órgão sanitário municipal deverá participar de solução dos problemas que envolvam as questões de saneamento ambiental no município;

Art 16 – Para o fim previsto no artigo anterior, concorrentemente com os órgãos federais e estaduais, deverá o município executar a fiscalização e controle: (,,)

- II – do destino adequado dos esgotos domésticos, comercial e industrial;

Art. 78 – São Infrações sanitárias:

- I – Fazer funcionar estabelecimentos constantes das atividades previstas nesta lei, nos seus regulamentos, e os que, pela natureza das atividades desenvolvidas, possam comprometer a proteção e preservação da saúde, individual e coletiva, **sem prévia concessão Alvará de Autorização Sanitário.**

PENALIDADES: Advertência, apreensão, inutilização, interdição do estabelecimento, e/ou multa de 10 (dez) UPF's Municipal.

Valor da UPF de R\$ 87,33 conforme Decreto Municipal nº 002 de 05/01/2023.

Corumbiara-RO, 24 de abril de 2023.

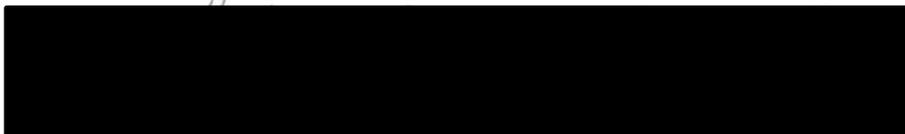
Atenciosamente;

Analdo A. Lopes
Analdo Antunes Lopes
Fiscal Sanitário
Mat. 982-2

Rossana Bruna Ferraz Brandão Magalhães Assinado de forma digital por Rossana Bruna Ferraz Brandão Magalhães
Dados: 2023.04.24 08:04:47 -04'00'

ROSSANA BRUNA FERRAZ BRANDÃO MAGALHÃES
ENC. VIG. SANITÁRIA PORT 157/22

Jaqueline Maciel Aguiar
Jaqueline Maciel Aguiar
Fiscal Sanitário
Mat. 10043-1



Notificação Extrajudicial

A empresa [REDACTED] cadastrada no CNPJ N [REDACTED], através de seus responsáveis [REDACTED] vem por meio deste solicitar que a Notificação Extrajudicial 009/2023, no qual tem o prazo de 48 horas para resolução, solicito que seja liberado um prazo maior ou no mínimo mais 48 horas para resolver o problema supracitado na notificação. Pois o distrito de Vitória da União não possui infraestrutura e nem logística, onde as empresas são distantes do município de Corumbiara. Já atendemos a maior parte do que foi solicitado inclusive limpeza do pátio nos quais já efetuamos restando finalizar os entulhos, lacramos um dos tanques com maior volume de água, isolamos e aterramos o local na qual da infiltração. Solicitamos juntamente aos órgãos liberação para fazermos outra fossa sanitária para tentar resolver até que a empresa responsável venha fazer a limpeza adequada nas fossas.

Corumbiara, 26 de Abril de 2023. [REDACTED]

Recebido por meio eletrônico (WhatsApp)
em: 26/04/2023 às 16h 26min

Rossana Bruna Ferraz Brandão Magalhães

DRª ROSSANA BRUNA FERRAZ BRANDÃO MAGALHÃES
MÉDICA VETERINÁRIA CRMV/RO 0987
ENC VIG SANITÁRIA. PORT 16722



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 010/2023

Fica a Empresa [REDACTED] cadastrada no CNPJ nº [REDACTED] através de seu responsável [REDACTED] notificada através do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Corumbiara –RO, por meio desta, a cumprir as adequações propostas no prazo de **05 (cinco dias úteis) para esgotar a fossa séptica e 15 (quinze dias úteis) para providenciar uma fossa séptica nova, à contar partir da data de recebimento (27/04/2023)**, evitando assim, aplicabilidade previstas conforme Lei Municipal nº 849 de 17 de julho de 2012 de Corumbiara-RO e Lei Municipal nº 73 de 06 de janeiro de 1993.

Lei Municipal nº 73 de 06 de janeiro de 1993

Art. 17- Nos prédios situados em vias que não disponham de redes de esgotos poderão ser instaladas fossas sépticas, ligadas a sumidouros, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- I – O lugar deve ser seco, bem drenado e acima das águas que escorrem na superfície;
- II – Somente poderão ser instaladas em distâncias não inferiores a 05 (cinco) metros das habitações;
- III – Não deve existir perigo de contaminação de água do sub-solo que possam estar em comunicação com fontes e poços, nem de contaminação de água de superfície, tais como rios, riachos, córregos, lagoas, sarjetas, valas e etc;
- IV – A fossa deve oferecer segurança e resguardo;
- V – Devem estar protegidas contra a proliferação de insetos;
- VI – Manter a distância de 15 (quinze) metros de poços de água potável.

Lei Municipal nº 849 de 17 de julho de 2012

Art. 15 – O órgão sanitário municipal deverá participar de solução dos problemas que envolvam as questões de saneamento ambiental no município;

Art 16 – Para o fim previsto no artigo anterior, concorrentemente com os órgãos federais e estaduais, deverá o município executar a fiscalização e controle: (,,)

- II – do destino adequado dos esgotos domésticos, comercial e industrial;

Art. 78 – São Infrações sanitárias:

- II – Deixar de cumprir as exigências da legislação sanitária relativas a imóveis em geral, comerciais e industriais, destinados a ocupação permanente ou temporária, habitações de uso coletivo ou individual, terrenos vagos, produção e comercialização de hortifruticulturas, abastecimento de água, resíduos sólidos e líquidos, prestação de serviço de interesse da saúde.

PENALIDADES: Advertência, Cancelamento de Alvará de autorização Sanitária, interdição do estabelecimento, e/ou multa de 5 (cinco) UPF's Municipal.

Valor da UPF de R\$ 87,33 conforme Decreto Municipal nº 002 de 05/01/2023.

Atenciosamente:

Corumbiara-RO, 27 de abril de 2023.

ROSSANA BRUNA FERRAZ BRANDÃO MACALHÕES
ENC. VIG. SANITÁRIA PORT 157/22

JAQUELINE MACIEL AGUIAR
FISCAL SANITÁRIO – MAT 10043-1

